



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PARECER DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 02/2025.

Assunto: Análise da constitucionalidade, legalidade e redação de matéria legislativa em tramitação.

#### **I - Relatório (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

A presente Comissão Temporária, constituída para responder pelas atribuições das Comissões de Justiça e Redação, Política Urbana e Meio Ambiente e Finanças, Orçamento e Economia, recebeu para análise o Projeto de Lei nº 2/2025, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.626, de 15 de maio de 2014, que proíbe o uso de telefone celular no interior de estabelecimentos bancários no município de Santa Bárbara d'Oeste.

O projeto foi analisado sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, mérito e impacto orçamentário, conforme as competências estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

#### **II - Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

##### **1. Análise da Constitucionalidade e Legalidade**

Nos termos do artigo 21, §1º do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições. A revogação da referida lei não apresenta qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município. Ademais, a iniciativa legislativa do vereador está em conformidade com o princípio da legalidade e competência legislativa municipal.

##### **2. Análise de Mérito e Impacto Urbano e Ambiental**

Conforme disposto no artigo 21, §3º do Regimento Interno, compete à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente avaliar proposições que afetem a organização urbana e o bem-estar da população. O projeto visa modernizar a regulamentação municipal, eliminando barreiras desatualizadas ao uso de tecnologias móveis nos bancos. A evolução dos serviços bancários digitais e as melhorias nas práticas de segurança pública justificam a



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



necessidade de revogação da proibição, adequando a legislação municipal à realidade tecnológica e social atual.

### 3. Análise Financeira e Orçamentária

Nos termos do artigo 21, §2º do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia avaliar os impactos financeiros das proposições. A revogação da Lei Municipal nº 3.626/2014 não gera impacto financeiro direto para o município, pois não cria novas despesas ou compromete receitas municipais. Além disso, ao facilitar o acesso aos serviços bancários digitais, pode resultar em benefícios indiretos para a economia local, melhorando a eficiência dos serviços financeiros.

### III - Decisão

**(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

Diante do exposto, esta Comissão Temporária opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2/2025**, considerando sua adequação jurídica, sua modernização da legislação municipal e sua compatibilidade com o contexto tecnológico atual, sem impactos financeiros adversos.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de janeiro de 2025.

**MARCELO JOSÉ MORAES**  
- Membro -

**VALMIR ALCANTARA DE OLIVEIRA**  
- Relator -

**ALEX DANTAS**  
- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M4V9106FBFZD04R3>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: M4V9-106F-BFZD-04R3**

